

CONTRATO N.º 579/2023

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL PARA O HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E.P.E., PARA O PERÍODO DE SETEMBRO A OUTUBRO DE 2023

Entre

Hospital Garcia de Orta, E.P.E., com sede na Av. Torrado da Silva, Pragal, 2805-267 Almada, pessoa coletiva n.º 506 361 470, registada na Conservatória do Registo Comercial de Almada, sob o mesmo número, aqui representada pela Senhora Dra. Maria Teresa da Silveira Bretão Machado Luciano, Presidente do Conselho de Administração e pela Senhora Dra. Patrícia Isabel Silvestre Ataíde, Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos do disposto no artigo 76.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, de ora em diante designado por “Primeiro Outorgante”

E

EFAGO – MANUTENÇÃO HOSPITALAR, A.C.E., com sede na Av. José Malhoa, Edifício Europa, Número 16, Bloco A, Piso 2 A, 1070-159 Lisboa, titular do número único de identificação fiscal e pessoa coletiva 510 930 573, aqui representada por Miguel Ângelo Bernardes da Costa Moreira, portador do Cartão de Cidadão n.º ; Miguel dos Santos Veloso, portador do Cartão de Cidadão n.º , com poderes para o ato, de ora em diante designada por “Segunda Outorgante”

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente contrato de aquisição de serviços de manutenção geral para o Hospital Garcia de Orta, E.P.E., para o período de setembro a outubro de 2023, (de ora em diante designado por “Contrato”), na sequência da adjudicação à Segunda Outorgante, realizada no âmbito do Procedimento de Ajuste Direto n.º 9806663/2023 (de ora em diante designado “Procedimento”), e que se rege pelo regime constante das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção geral para o Hospital Garcia de Orta, E.P.E., (de ora em diante designado por “Serviços”), nos termos e com as características definidas em todas as peças do Procedimento, as quais se encontram em anexo ao presente Contrato e do qual fazem parte integrante.

Cláusula Segunda

(Preço)

Pela celebração do presente Contrato, o Primeiro Outorgante paga à Segunda Outorgante o preço total de € 232.436,46 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis euros e quarenta e seis cêntimos) acrescidos de IVA a 23%;

Cláusula Terceira

(Pagamento)

O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de receção da fatura nos serviços do Primeiro Outorgante.

Cláusula Quarta

(Deveres do Primeiro Outorgante)

São deveres do Primeiro Outorgante:

- a) Efetuar, conforme o estabelecido no presente Contrato, o pagamento à Segunda Outorgante devido pela presente aquisição de serviços;
- b) Fornecer todos os documentos que contribuam para a boa execução contratual;
- c) Facultar o acesso dos profissionais da Segunda Outorgante às áreas destinadas à prossecução do objeto do Contrato.

Cláusula Quinta

(Deveres da Segunda Outorgante)

1. São deveres da Segunda Outorgante:

- a) Prestar os serviços e demais fornecimentos objeto do presente Contrato com qualidade e garantia dos resultados definidos nas peças do procedimento;

- b) Prestar os serviços e demais fornecimentos dentro do prazo contratado;
 - c) Não proceder a aumentos de preço;
 - d) Afetar à prestação de serviços os recursos humanos previstos na proposta;
 - e) Comunicar antecipadamente ao Primeiro Outorgante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite ou oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável.
2. A Segunda Outorgante é responsável, a título de responsabilidade criminal, civil (objetiva ou subjetiva), ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Primeiro ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, da atuação dos seus trabalhadores, ou da deficiente execução dos serviços objeto do Contrato.
3. É igualmente responsável por eventuais penalizações impostas pelas autoridades de fiscalização por incumprimentos, que lhe sejam imputáveis.

Cláusula Sexta

(Caução)

Há lugar à dispensa de caução, por verificação do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula Sétima

(Gestor do contrato)

Para acompanhar permanentemente a execução do presente Contrato, o Primeiro Outorgante designa o

Cláusula Oitava

(Sigilo e confidencialidade)

1. Os Outorgantes comprometem-se a garantir o sigilo e confidencialidade relativamente a todas as informações de que os seus técnicos, ou terceiros por sua conta, venham a tomar

conhecimento no exercício das suas funções e após a cessação das mesmas, relacionadas com a execução do objeto do presente protocolo.

2. Os Outorgantes obrigam-se a respeitar a confidencialidade dos dados pessoais a que possam vir a ter acesso, bem como a observar o dever de sigilo profissional a que estão sujeitos, de harmonia com a política de privacidade de ambos.

3. Os Outorgantes comprometem-se a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

4. A presente obrigação de confidencialidade não termina com a cessação ou suspensão do presente Contrato.

Cláusula Nona

(Vigência)

O presente Contrato vigora de 1 de setembro a 31 de outubro de 2023.

Cláusula Décima

(Cessação)

1. São causas de cessação do Contrato:

- a) A revogação por acordo;
- b) A resolução.

2. O Contrato pode cessar por revogação por acordo escrito e assinada por ambos os Outorgantes.

3. No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso, por qualquer dos Outorgantes, das obrigações que lhe assistem nos termos do presente Contrato, o Outorgante não faltoso pode resolver o presente Contrato, mediante um aviso prévio de 10 (dez) dias seguidos, caso o Outorgante faltoso não ponha termo à situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso no prazo de 15 (quinze) dias seguidos, a contar da data de notificação escrita do referido incumprimento, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o incumprimento seja considerado grave, ou o Primeiro Outorgante tenha perdido o interesse na prestação. Nestes casos, o direito de resolução é imediato, desde que devidamente notificado por escrito ao outro Outorgante.

4. Sem prejuízo dos números anteriores, o incumprimento por qualquer dos Outorgantes dos deveres emergentes do presente Contrato, confere ao outro Outorgante o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula Décima Primeira

(Comunicações)

1. As notificações ou comunicações escritas que devam realizar-se ao abrigo do presente Contrato, são enviadas por correio registado, e quando exigido com aviso de receção, por fax, por e-mail ou entregues em mão, nos seguintes termos:

a) Para: Hospital Garcia de Orta, E.P.E.

A/C: Exmo. Conselho de Administração

Morada: Av. Torrado da Silva, Pragal, 2805-267 Almada

E-mail: compras@hgo.min-saude.pt

Fax: 21 272 72 11

Telefone: 21 272 72 05

(b) Para: EFAGO – MANUTENÇÃO HOSPITALAR, A.C.E.

A/C: Dr. Miguel Ângelo Bernardes da Costa Moreira e Dr. Rui Miguel dos Santos Veloso

Morada: Rua Dom Luís I, 19, 4.º piso, 1200-149, Misericórdia Lisboa

E-mail: geral@atmttotal.com

Fax: 210 334 501

Telefone: 210 334 500

2. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no número anterior.

3. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula é comunicada à outra Outorgante, por carta registada com aviso de receção, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula Décima Segunda

(Interpretação)

Em caso de divergência de interpretação dos vários documentos do Procedimento, prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, em segundo o do Caderno de Encargos, e, por último, o da Proposta da Segunda Outorgante.

Cláusula Décima Terceira

(Regime jurídico e foro)

1. O presente Contrato rege-se por disposições aplicáveis da Lei Portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Contrato, os Outorgantes elegem como competente o foro do Tribunal da Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Quarta

(Adjudicação)

A adjudicação da presente aquisição foi autorizada através de Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datada de 11/10/2023.

Cláusula Décima Quinta

(Minuta)

O presente Contrato foi precedido de minuta aprovada por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datada de 11/10/2023.

Almada, 16 de outubro de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

[Assinatura
Qualificada]
Maria Teresa da
Silveira Bretão
Machado Luciano

Assinado de forma digital por "Assinatura Qualificada"
Maria Teresa da Silveira Bretão Machado Luciano
DN: c=PT, ou=HOSPITAL GARCIA DE ORTA, e=P.J.,
2.5.4.2.1=PT-00000000, ou=Certificado para
serviço singular - Assinatura Qualificada,
serial=14, email=, c=PT, ou=Conselho de Administração com in-
tervenção do Poderes, ou=Delegação de Poderes de
09/09/2022, informaçao=confirmada pelo Estado de
Certificação apenas no data de emissão e que não foi
confirmada posteriormente a essa data,
serial=14, email=DCET-1075994, ou=Assinatura
Qualificada, Maria Teresa da Silveira Bretão Machado
Luciano
Data: 2023.10.16 14:58:45 +01'00'

[Assinatura
Qualificada]
Patrícia Isabel
Silvestre Ataíde

Assinado de forma digital por "Assinatura Qualificada"
Patrícia Isabel Silvestre Ataíde
DN: c=PT, ou=HOSPITAL GARCIA DE ORTA, e=P.J.,
2.5.4.2.1=PT-00000000, ou=Certificado para
serviço singular - Assinatura Qualificada, serial=1075994,
email=, c=PT, ou=Conselho de Administração com in-
tervenção do Poderes, ou=Delegação de Poderes de
09/09/2022, informaçao=confirmada pelo
Estado de Certificação apenas no data de emissão e
que não foi confirmada posteriormente a essa data,
serial=14, email=DCET-1075994, ou=Assinatura
Qualificada, Patrícia Isabel Silvestre Ataíde
Data: 2023.10.16 14:58:07 +01'00'

Pela Segunda Outorgante

Assinado por: **MIGUEL ÂNGELO BERNARDES DA
COSTA MOREIRA**
Num. de Identificação:
Data: 2023.10.19 15:18:55+01'00'

Assinado por: **RUI MIGUEL DOS SANTOS VELOSO**
Num. de Identificação:
Data: 2023.10.19 15:19:37+01'00'